



RESOLUÇÃO CEPE Nº 3.290

Resolve sobre recurso interposto por aluno.

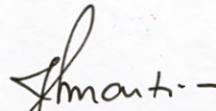
O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 274ª reunião ordinária, realizada em 08 de maio de 2008, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o parecer da relatora desta matéria,

RESOLVE:

Não dar provimento ao recurso interposto pelo aluno **Thiago Taveira Gomes**, constante do **requerimento nº 14.211/2008**, contra decisão do Colegiado do Curso de Engenharia Civil, que indeferiu a sua solicitação de quebra de pré-requisito e excesso de horas-aula para cursar a disciplina Estágio Supervisionado (CIV393), bem como matrícula nas disciplinas eletivas Projeto Geotécnico (CIV440) e Planejamento e Engenharia de Tráfego (CIV452), com o objetivo de concluir o seu curso no 2º semestre letivo de 2008.

Ouro Preto, em 08 de maio de 2008.


Prof. João Luiz Martins
Presidente





RELATÓRIO

Recurso: Protocolo nº 14211 de 03/04/08;

Recorrente: Thiago Taveira Gomes

Recorrido: CECIV

Assunto: Quebra de pré-requisito e excesso de horas aulas para cursar a disciplina CIV 393 (Estágio Supervisionado), bem como matrícula nas disciplinas eletivas CIV 440 e CIV 452 para que o mesmo forme em 2008/2.

Dos fatos e da solicitação:

Aos 13 dias de março de 2008 o Recorrente através do requerimento 13563 solicitou a quebra de pré-requisito e excesso de horas aulas para cursar a disciplina CIV 393 (Estágio Supervisionado), bem como matrícula nas disciplinas eletivas CIV 440 e CIV 452 para que o mesmo forme em 2008/2.

Tal Requerimento foi indeferido pelo Recorrido sob a alegação de que o aluno teve, além do décimo período, doze créditos de eletivas para cursar.

No dia 03/04/08 foi interposto Recurso ao CEPE, sendo devidamente recebido e encaminhado ao Recorrido para apresentações de razões.

Em suas razões o Recorrido esclarece que Decisão CECIV Nº 30, em seu fundamento principal limitou a matrícula em dez disciplinas com atividades presenciais, sendo este o motivo originário do indeferimento. Esclarece ainda que o Recorrente não apresentou nenhum fato novo ao recorrer e por tal motivo mantém a posição anterior.

O Recorrido coloca que o Recorrente pode concluir seu curso em 2008/2, quando teria que cursar 3 disciplinas obrigatórias e cumprir doze créditos de disciplinas eletivas, ale, de sugerir que o mesmo se matricule na disciplina CIV 393 (Estágio supervisionado Relatório sem atividades presenciais) já que atualmente está realizando estágio profissionalizante.

Do Parecer:

Mediante as razões apresentadas pelo Recorrido o **Parecer é pelo indeferimento** do pleito de **Thiago Taveira Gomes**, não se permitindo a quebra de pré-requisito e excesso de horas aulas para cursar a disciplina CIV 393 (Estágio Supervisionado), bem como matrícula nas disciplinas eletivas CIV 440 e CIV 452.

Ouro Preto, 07 de maio de 2008.

Prof^a. Dr^a. Célia Maria Fernandes Nunes
Pró-Reitora de Graduação